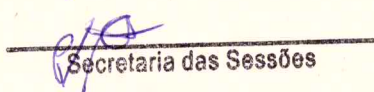




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 121

EM 27/6 DE 2017 PÁGINA(S) 16


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes e membros do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, referente ao exercício de 2001. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF nº: 794/02 - Apensos nºs 111.000.382/02 e 111.001.039/01.

Nome/Função/Período: **Herman Ted Barbosa** (Presidente, no período de 1.1 a 8.6.2001), **Jose Gomes Pinheiro Neto** (Presidente, no período de 8.6 a 22.6.2001), **Eri Rodrigues Varela** (Presidente, no período de 22.6 a 31.12.2001), **Ricardo Lima Espindola** (Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, no período de 1.1 a 17.8.2001), **Francisco Sebastião Moraes** (Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, no período de 17.8 a 31.12.2001), **Marcus Vinícius Souza Viana** (Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, no período de 1.1 a 31.12.2001) e **Jose Gomes Pinheiro Neto** (Diretor Técnico, no período de 1.1 a 31.12.2001).

Órgão/Entidade: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades mencionadas na Informação nº 173/03 – 3ª ICE/Divisão de Contas: 1) divergência entre o saldo registrado nas rubricas Depósitos Recebidos em Caução e Cauções em Espécie, no valor de R\$ 12.695,70 (relacionada com o subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 079/2002-SUAUD); 2) existência de créditos não recebidos, inclusive provenientes de exercícios anteriores, referentes a adiantamentos de 13º salário e de férias não descontados de empregados (relacionada com o subitem 1.1.6 e 1.1.7 do Relatório de Auditoria nº 079/2002-SUAUD); 3) diferença entre os saldos contábeis das rubricas 12.5.001.002 Letras Hipotecárias/GDF-95% e 21.1.011.004 Letras Hipotecárias/GDF 95%, no valor de R\$ 20.971,25 (relacionada com o subitem 1.2.2 do Relatório de Auditoria nº 079/2002-SUAUD); 4) discrepância entre o saldo contábil e o do Razão Auxiliar de Bens Patrimoniais, referente à rubrica 13.2.011.001 Edifícios Administrativos, no valor de R\$ 55.452,00 (relacionada com o subitem 1.3.1 do Relatório de Auditoria nº 079/2002-SUAUD); 5) distorção no Balanço Patrimonial em função da não-escrituração do crédito tributário referente ao FINSOCIAL (relacionada com o item 5 do Relatório de Auditoria nº 079/2002-SUAUD).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.


Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares, com ressalva**, as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

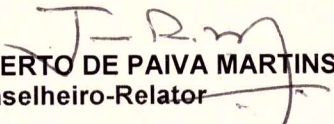
ATA da Sessão Ordinária nº 4960, de 13 de junho de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte